



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares das emendas individuais durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.249, de 09 de janeiro de 2025.

O objetivo principal da proposta é aprimorar a execução orçamentária das emendas individuais, permitindo que a realocação de dotações seja realizada em casos de impedimento técnico ou por manifestação voluntária do proponente. O projeto foi encaminhado para análise conjunta das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise, considera a proposta constitucional, legal e juridicamente consistente.

1. Competência Legislativa:

O projeto de lei trata da execução orçamentária e financeira do município, matéria de competência privativa do Poder Executivo para sua iniciativa, conforme o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, e o Art. 58, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Lei Orgânica Municipal. A proposição cumpre os requisitos formais de iniciativa de lei, o que a torna apta a tramitar.

2. Inovação na Ordem Jurídica:

A alteração proposta no Art. 5º da Lei Municipal nº 3.249/2025 não viola princípios constitucionais ou legais. A modificação visa dar mais flexibilidade à gestão das emendas individuais, que são instrumentos importantes para a atuação do Legislativo, sem comprometer a transparência ou a legalidade. A permissão de realocação para "impedimento técnico de execução" ou "manifestação voluntária" do Vereador proponente é uma forma de garantir que os recursos públicos sejam efetivamente aplicados, evitando a perda de verbas e a paralisação de projetos. A alteração está em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

3. Mérito da Proposição:

No mérito, a proposição é extremamente relevante. As emendas individuais são ferramentas que permitem ao Legislativo direcionar recursos para atender a demandas específicas da população. No entanto, a execução desses projetos pode ser impedida por





problemas técnicos (como inviabilidade do local, falta de documentação, ou licitações desertas). O projeto de lei, ao permitir a realocação justificada, assegura que os recursos não fiquem "travados", possibilitando que a verba seja destinada a outra ação de interesse público. Isso fortalece o processo orçamentário participativo e garante que o trabalho dos Vereadores se traduza em benefícios concretos para a comunidade.

II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise, conclui que o projeto de lei é compatível com as diretrizes orçamentárias e financeiras do município.

1. Compatibilidade com a LRF:

A proposta não cria despesa nova nem aumenta as despesas existentes. O projeto apenas disciplina a forma de remanejamento de recursos já previstos no orçamento anual, o que é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A medida não afeta o equilíbrio fiscal, pois se trata de uma reorganização interna de dotações orçamentárias, não havendo necessidade de novas fontes de receita para sua aplicação.

2. Eficiência na Gestão de Recursos:

A permissão para realocação de dotações em casos de impedimento técnico contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos. A proposta evita que dotações orçamentárias permaneçam inexecutáveis, permitindo que o dinheiro público seja aplicado em outras áreas prioritárias. A possibilidade de realocação por manifestação voluntária do proponente também agiliza o processo administrativo, reduzindo a burocracia e garantindo que o orçamento seja executado de forma mais ágil e eficaz.

3. Transparência:

O projeto não compromete a transparência na aplicação dos recursos. A realocação é condicionada a uma justificativa, seja por impedimento técnico, seja por manifestação voluntária do Vereador, o que permite o controle e a fiscalização por parte do Legislativo e da sociedade civil. O projeto reforça a legalidade e a transparência ao disciplinar o remanejamento das emendas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestam-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 134/2025**. A proposição é juridicamente sólida e traz um avanço significativo para a gestão orçamentária municipal, conferindo maior agilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A medida é essencial para garantir que o dinheiro das emendas individuais seja efetivamente utilizado em benefício da população.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação da matéria para votação em Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes, 27 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **27/08/2025 13:58**

Checksum: **1548C81E9CA325480DABE72435874F074AE4FA2737442C8B6A042FB60435BFC3**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **28/08/2025 13:04**

Checksum: **F238C2469BF79F89A0B761325764817470D90B9767F27B70F391F62538140A3B**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **28/08/2025 16:53**

Checksum: **7BA3F013FE979C151D016B3BFDB1728EB2FED7A8A8F7EA4BC5C2BF816A7F1E1B**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **28/08/2025 17:44**

Checksum: **DC25756874A509CCE26DA30AAF052866199FD6DD93F928F4E4191B3F1EC8CC98**

